



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Edital Nº 118/2022 - RTR-SG/RTR-CG/RTR-GAB/RTR/IFMT

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 31.03.2021, publicado no D.O.U de 05.04.2021, e considerando o Decreto nº 9.991/2019, o Decreto nº 10.506/2020, Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21, de 1º de fevereiro de 2021 e a Resolução 114/2022 - RTR-CONSUP/RTR/IFMT, de 25 de novembro de 2022 que trata do Regulamento da Política de Desenvolvimento de Pessoas (RPDP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT), torna público o **EDITAL PARA SELEÇÃO DE SERVIDORES INTERESSADOS EM USUFRUIR DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO DURANTE O ANO DE 2023**, operacionalizando com isso os pedidos de licença capacitação.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** Este Edital tem como objetivo pré-selecionar os servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso que tenham interesse em se afastar para Licença para Capacitação nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.112/1990, **durante o ano de 2023**, observados os requisitos estabelecidos pelo Decreto nº 9.991/2019, Decreto nº 10.506/2020, na Instrução Normativa nº 21/2021 e Resolução 114/2022 - RTR-CONSUP/RTR/IFMT, cumulativamente.

**1.2.** A concessão do afastamento para Licença para Capacitação previsto no art. 87 da Lei nº 8.112/90 aos servidores em exercício do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologias de Mato Grosso, de acordo com o Decreto nº 9.991/2019 e Resolução 114/2022 - RTR-CONSUP/RTR/IFMT para:

I. Ações de desenvolvimento presenciais ou à distância, com supervisão, orientação ou tutoria;

II. Elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado;

III. Participação em curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira, quando recomendável ao exercício de suas atividades, conforme atestado pela chefia imediata;

IV. Curso conjugado com:

a. atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou

b. realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza, no País ou no exterior.

V. Prorrogação dos prazos de afastamentos para pós-graduação *stricto sensu* ou estudo no exterior, conforme disposto no § 4º do art. 25 do Decreto nº 9.991/2019.

**1.3.** A aprovação/classificação neste Edital não garantirá o direito à concessão da licença para capacitação imediata, em razão que esta dependerá da observância da apresentação dos documentos necessários à avaliação da importância do curso para o desenvolvimento do servidor nas competências relativas ao cargo ocupado ou função, da carga horária do curso e da possibilidade de concessão e do interesse da Administração.

## 2. DAS VAGAS DISPONÍVEIS

2.1. Conforme Decreto nº 10.506/2020, o limite para usufruto concomitante de Licença para Capacitação é de no máximo **5%** (cinco por cento) do total de servidores em exercício do Campus/Reitoria e eventual resultado fracionário será arredondado para o número inteiro imediatamente superior, observando o quantitativo de servidores constantes do Anexo I.

## 3. DOS REQUISITOS E DA SELEÇÃO

3.1. Para efeito de aprovação e classificação de servidores interessados no usufruto de Licença Capacitação, deverá ser observado a seguinte ordem, conforme art.23 da Resolução 114/2022 - RTR-CONSUP/RTR/IFMT:

I - esteja prestes a vencer o próximo quinquênio, observando sempre quem está mais próximo ao vencimento;

II - não ter usufruído de licença capacitação;

III - não ter usufruído de afastamento para pós-graduação;

IV - maior tempo de serviço no IFMT;

V - maior idade.

3.2. Para fins de publicação da lista de classificação consideram-se:

a) **Aprovados:** os candidatos que estiverem dentro do número de vagas ofertadas;

b) **Classificados:** os candidatos que estiverem fora do número de vagas ofertadas.

3.3. A avaliação dos pedidos de licença capacitação, após seleção, observará rigorosamente a lista dos servidores classificados.

3.3.1. Mediante desistência formal de servidor melhor classificado dentro do percentual de 5% (cinco por cento) do campus, que deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o servidor posteriormente classificado poderá requerer usufruto de licença capacitação nos termos deste edital.

3.3.2 A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROPESSOAS) farão a gestão do afastamento dos servidores, buscando distribuir durante o ano o usufruto da licença tendo primazia de escolha do período os servidores aprovados e classificados de acordo com a ordem de classificação deste edital.

## 4. DA INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO

4.1. As inscrições deverão ser realizadas conforme cronograma definido neste edital.

4.2. O candidato/servidor interessado deverá preencher o formulário de inscrição disponível em: <https://forms.gle/Qqmo53MwTD2z7PPaA>.

4.2.1. Para preencher o formulário o servidor deverá estar logado na conta de e-mail institucional, ou seja, conta com o domínio [@ifmt.edu.br](mailto:@ifmt.edu.br).

4.2.2. Nos casos em que o servidor enviar mais de uma inscrição será considerada a última realizada.

4.2.3. Os servidores concorrerão em sua unidade (campi ou reitoria) de origem, independentemente de remoções provisórias, lotações provisórias ou exercícios provisórios em outra unidade (campi ou reitoria).

4.3. A Escola de Formação (ESFOR/PROPESSOAS) disponibilizará o formulário de avaliação à comissão responsável pela análise dos critérios constantes no item 3 deste Edital.

4.4. As comissões de avaliação dos critérios de seleção deste edital, da Reitoria e dos Campi serão designadas, respectivamente, pelo Reitor e/ou pelo seu Substituto Legal e pelo Diretor Geral do Campus e/ou seu Substituto Legal, composta por:

I. na Reitoria: 1 (um) representante da CIS, 1 (um) representante da CPPD e 1 (um) representante da Propessoas.

II. nos campi: 1 (um) representante da CIS (Comissão Interna de Supervisão), 1 (um) representante da NPPD (Núcleo Permanente de Pessoal Docente) e 1 (um) representante da CGGP (Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas).

**4.5** Na ausência dos membros titulares, por motivo de afastamento legal, assumirá automaticamente o servidor suplente e em caso de ausência de representante, o membro ausente deverá ser indicado pela autoridade responsável (chefia do ambiente organizacional/diretor/reitor).

## **5. DOS PERÍODOS DA LICENÇA**

**5.1.** A duração da Licença para Capacitação será de:

I - 15 (quinze) dias: para realização de cursos com carga horária mínima de 65 (sessenta e cinco) horas ou cursos de cargas horárias distintas que somem, no mínimo, este valor;

II - 30 (trinta) dias: para realização de cursos com carga horária mínima de 129 (cento e vinte e nove) horas ou cursos de cargas horárias distintas que somem, no mínimo, este valor;

III - 60 (sessenta) dias: para realização de cursos com carga horária mínima de 258 (duzentas e cinquenta e oito) horas ou cursos de cargas horárias distintas que somem, no mínimo, este valor;

IV - 90 (noventa) dias: para os cursos com carga horária mínima de 386 (trezentas e oitenta e seis) horas ou cursos de cargas horárias distintas que somem, no mínimo, este valor.

**5.2** A carga horária mínima disposta nos incisos I a IV deste item é obtida pelo cálculo da divisão da carga horária total da ação ou ações de desenvolvimento no período da licença pelo número de dias do afastamento multiplicando-se o resultado por sete (dias da semana), observando o limite mínimo de 30 (trinta) horas semanais.

## **6. DA SOLICITAÇÃO E TRAMITAÇÃO DOS PEDIDOS DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO:**

**6.1.** Para solicitar o afastamento para Licença para Capacitação, o servidor deverá atender aos requisitos estabelecidos pela Resolução 114/2022 - RTR-CONSUP/RTR/IFMT, Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21, do Decreto nº 9.991/2019 e da Lei nº 8.112/1990, cumulativamente.

**6.2.** Os processos deverão atender ao prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias do início do afastamento pleiteado.

**6.3.** Serão indeferidos processos faltando a documentação exigida ou que não estejam em conformidade com a legislação vigente.

**6.4.** A concessão da licença para capacitação não assegurará a substituição do servidor nem a contratação de professor substituto, observando os seguintes critérios:

I. para docentes:

a. documento emitido pelo setor sobre a possibilidade de redistribuição das atividades na mesma área ou áreas afins definidas pela Capes ou pelo CNPq, na forma de regência em sala ou estudo dirigido, utilizando os mecanismos disponíveis no campus, como a plataforma moodle, e esse acompanhamento será direcionado pelo departamento de ensino, pela coordenação pedagógica ou pelo setor pedagógico;

b. em caso de impossibilidade de redistribuição das aulas entre os pares conforme a alínea anterior, será realizado o fracionamento da licença capacitação, com reposição mediante estudo dirigido, a ser aplicado, posteriormente, ao retorno do docente, utilizando os mecanismos disponíveis no campus, como a plataforma moodle, e esse acompanhamento será direcionado pelo departamento de ensino, pela coordenação pedagógica ou pelo setor pedagógico;

II. para técnicos administrativos em educação: documento emitido pela chefia imediata acerca do planejamento das atividades a serem redistribuídas sem prejuízo na execução do serviço, conforme estabelecido na Resolução 114/2022 - RTR-CONSUP/RTR/IFMT.

**6.4.1.** Na impossibilidade de redistribuição das atividades, poderá ser planejada a antecipação ou reposição destas, organizando-as de forma que os meses de gozo da licença ocorram, preferencialmente, nos últimos 3 (três) meses do calendário letivo, no caso de servidor docente.

**6.4.2.** Caberá exclusivamente ao servidor a instrução do processo, com a documentação completa e correta, para conferência e análise técnica do setor responsável. Caso o processo esteja incompleto, com documentação irregular, a solicitação será indeferida, o servidor deverá ajustar as irregularidades apontadas para uma nova análise.

**6.5.** Em qualquer usufruto de uma ação de desenvolvimento de que trata o art. 18 do Decreto nº 9.991/2019, deverá ser observado o intervalo de 60 (sessenta) dias entre o término e o início de outra ação.

**6.5.1.** O disposto no item 6.5 não exclui, mas complementa, os prazos estabelecidos no artigo 96-A da Lei nº 8.112/1990 e/ou nos dispositivos constantes na Resolução 114/2022 - RTR-CONSUP/RTR/IFMT.

**6.5.2.** Ao final da licença, conforme art. 70 Resolução 114/2022 - RTR-CONSUP/RTR/IFMT, o(a) servidor(a) deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento no prazo de até 30 (trinta) dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:

I - certificado ou documento equivalente que comprove a participação;

II - relatório de atividades desenvolvidas;

III - cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, quando for o caso; e

IV - relatório de avaliação da ação de desenvolvimento, para a prestação de contas anual.

**6.5.3.** A não apresentação da documentação de que trata o item 6.5.2 sujeitará o servidor ao ressarcimento dos gastos com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente.

## **7. DO CRONOGRAMA**

**7.1.** Para este processo de seleção, fixam os seguintes prazos conforme cronograma abaixo:

<b>Item</b>	<b>Evento</b>	<b>Data/Período/Prazo</b>
1	Publicação do Edital	28/11/2022
2	Prazo para Impugnação do Edital	até 30/11/2022
3	Período de Inscrição	de 01/12/2022 a 16/12/2022
4	Análise dos processos pelas comissões	19/12/2022 a 21/12/2022
5	Publicação do Resultado Preliminar das avaliações pelas comissões nos campi e pela comissão da Reitoria	21/12/2022
6	Prazo para impetrar recurso do Resultado Preliminar	até 23/12/2022
7	Envio do Resultado Final pelas comissões à ESFOR	até 27/12/2022
8	Publicação do Resultado Final pela PROPESSOAS	28/12/2022

## **8. DOS RECURSOS**

**8.1.** Para fins de análise de recursos, das etapas após a avaliação dos documentos, consideram-se as seguintes instâncias:

### **a) Primeira Instância**

Comissão designada na Reitoria e nos Campi de avaliação dos critérios de seleção conforme RPDP. Devendo ser enviado para o e-mail [esfor@ifmt.edu.br](mailto:esfor@ifmt.edu.br), com o assunto: **Recurso ao Edital de Licença Capacitação 2023 - Primeira Instância**.

### **b) Segunda Instância**

Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROPESSOAS). Devendo ser enviado para o e-mail [propessoas@ifmt.edu.br](mailto:propessoas@ifmt.edu.br), com o assunto: **Recurso ao Edital de Licença Capacitação 2023 - Segunda Instância**.

### **c) Terceira Instância**

Reitor do IFMT e/ou seu Substituto Legal. Devendo ser enviado para o e-mail [gabinete@ifmt.edu.br](mailto:gabinete@ifmt.edu.br), com o assunto: **Recurso ao Edital de Licença Capacitação 2023 - Terceira Instância**

**8.2.** O servidor terá direito a impetrar recurso, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a partir da data da

publicação do resultado.

**8.3.** Da decisão proferida em terceira instância, não caberá recurso administrativo.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** A concessão de licença para capacitação caberá ao Reitor do IFMT, permitida a delegação para a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROPESSOAS), vedada a subdelegação, conforme Decreto nº 9.991/2019.

**9.2.** A chefia imediata, na ocasião da análise do processo, considerará:

I. Quando a suspensão temporária do serviço, pelo período solicitado, não inviabilizar o andamento dos procedimentos vinculados ao setor, que necessitem de resposta dentro do prazo do afastamento solicitado;

II. Caso não seja possível a suspensão, deverá ser vista a redistribuição de demanda de trabalho entre outros servidores, quando inviabilizar o funcionamento do Campus ou do setor de atuação;

III. os períodos de maior demanda de força de trabalho.

**9.3.** Quando o serviço for indispensável ou houver, apenas, um servidor para execução, na solicitação de licença capacitação o servidor deve organizá-la de modo a ser fracionada em 06 (seis) parcelas de 15 (quinze) dias, com intervalo de 60 (sessenta) dias entre os períodos de afastamentos, dessa forma, amenizando o impacto junto à função e as demandas de trabalho.

**9.4.** O campus deverá encaminhar à PROPESSOAS os processos de solicitação de licença capacitação dos servidores lotados no campus devidamente instruído durante todo ano respeitado a ordem de classificação e o limite máximo de servidores afastados simultaneamente conforme **Anexo I**.

**9.4.1.** A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROPESSOAS) farão a gestão do afastamento dos servidores, buscando distribuir durante o ano o usufruto da licença pelos servidores interessados (tendo primazia de escolha do período os servidores aprovados e classificados de acordo com a ordem de classificação).

**9.4.1.1.** Os servidores, ao serem consultados pela CGGP ou PROPESSOAS, devem responder à consulta no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, e se não o fizerem autorizam tacitamente a consultado próximo candidato.

**9.4.1.2.** O prazo constante no item 9.4.1.1 iniciará, em caso de licença ou afastamento, somente após o término de licença que seja incapacitante visto que o servidor está impossibilitado de responder à consulta.

**9.4.1.3.** Em caso de desinteresse formalizado, em tempo inferior aos 5 (cinco) dias úteis, ou de inaptidão do classificado, o próximo candidato poderá ser consultado.

**9.5.** O servidor somente poderá ausentar-se do trabalho após a emissão da portaria autorizando a licença.

**9.6.** Os casos omissos não previstos neste plano serão analisados pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROPESSOAS).

**9.7.** A inscrição do servidor/candidato implica em tácita aceitação das normativas estabelecidas por este Edital, bem como nos regulamentos institucionais. Sendo assim, é de inteira responsabilidade do interessado acompanhar a tramitação do processo, desde sua inscrição até a divulgação dos resultados.

**9.8.** A inexatidão ou irregularidade de informações, mesmo que constatadas posteriormente, levarão à eliminação do candidato no processo de classificação, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição.

**9.9.** Em caso de alteração do parágrafo único do artigo 27 do Decreto nº 9.991/2019 que tratado limite máximo de licença capacitação simultânea no âmbito da instituição, ou sendo providos novos cargos que alterem a quantidade total de vagas por campus, poderão automaticamente ser consultados os candidatos classificados, dentro dos novos limites máximos de vagas, conforme ordem de classificação.

**9.10.** A CGGP do Campus ou a PROPESSOAS na Reitoria deverá se certificar que o limite máximo de

servidores de sua unidade afastados simultaneamente não ultrapassará o limite previsto na legislação.

Cuiabá - MT, 28 de novembro de 2022

**Suamy Priscila Rodrigues Leite Cordeiro**

Diretoria da Escola de Formação – ESFOR  
Portaria/RTR/IFMT 578/2022, de 16.03.2022

**Mariana Tereza da Silva Scardini Barros**

Pró-reitora Substituta de Gestão de Pessoas do Instituto Federal de Mato Grosso  
Portaria IFMT n.º 1062, de 17.05.2021

**Júlio Cesar dos Santos**

Reitor do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Decreto Presidencial de 31/03/2021, publicado no D.O.U nº 62 de 05.04.2021

ANEXO I			
QUADRO DE VAGAS			
Campi, Campi Avançados e Reitoria	Nº de Servidores em exercício	Vagas Geradas (5%)	Nº MAX. AFASTAMENTOS SIMULTÂNEOS
Alta Floresta	67	3,35	4
Barra do Garças	83	4,15	5
Campo Novo dos Parecis	90	4,5	5
Cáceres	126	6,3	7
Confresa	93	4,65	5
Cuiabá - Bela Vista	120	6	6
Cuiabá - Octayde Jorge da Silva	361	18,05	19
Juína	91	4,55	5
Pontes e Lacerda	89	4,45	5
Primavera do Leste	86	4,3	5
Rondonópolis	91	4,55	5
São Vicente	156	7,8	8
Sorriso	79	3,95	4
Várzea Grande	76	3,8	4
Avançado Diamantino	32	1,6	2
Avançado Guarantã do Norte	30	1,5	2
Avançado Lucas do Rio Verde	33	1,65	2
Avançado Sinop	39	1,95	2
Avançado Tangará da Serra	33	1,65	2
Reitoria / Pró-Reitorias	164	8,2	9

\* O quantitativo previsto não poderá ser superior a cinco por cento dos servidores em exercício e eventual resultado fracionário será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Mariana Tereza da Silva Scardini Barros, PRO-REITOR - SUBSTITUTO - RTR-PROPESSOAS**, em 28/11/2022 10:50:54.
- **Suammy Priscila Rodrigues Leite Cordeiro, DIRETOR - CD0004 - RTR-ESFOR**, em 28/11/2022 10:53:38.
- **Julio Cesar dos Santos, REITOR - CD0001 - RTR**, em 28/11/2022 11:22:03.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/11/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 443012  
Código de Autenticação: 00523c0f4c

